

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se art. 35-A à Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 35-A.** Fica suspensa, pelo prazo de cinco anos, a autorização de novos cursos de graduação em Medicina em todo o território nacional.

Parágrafo único. Durante o período de suspensão, o Ministério da Educação realizará estudo nacional sobre a necessidade de médicos, especialistas, vagas de graduação e vagas de residência médica, ouvido o Conselho Federal de Medicina.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A expansão acelerada da oferta de vagas médicas impõe a necessidade de reavaliação dos critérios de planejamento da formação profissional, de modo a compatibilizar quantidade, qualidade e necessidades assistenciais da população.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

